



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais, **DISPENSA A LICITAÇÃO** com base em parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do IPMB, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPMB, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 E DEMONSTRATIVOS PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA**, no período de 12 (doze) meses de acordo com a Especificação técnica (fls. 04 -14), em anexo, com a empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINACEIRA LTDA – CNPJ nº 15.621.336/0001-49**, cujo valor GLOBAL é de **R\$ 49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos reais), resultante do Memo nº 006/2021- DAFI/IPMB de 06 de Julho de 2021, Ref. Proc nº 2021.2.706612 PA (Sisprev), IPMB (fls.02-03), encontrando-se em conformidade com o que preceitua o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, escolhido esta lei para o ajuste, conforme dispõe o art. 191 da citada Lei, e na dotação orçamentária para:

PREVIDÊNCIA Órgão 2.18 -Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-Função:122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2140 – Sub-Ação:002 – Tarefa 002 – Natureza da Despesa: 33.90.35 .00, Fonte de Recurso: 1430000000 no valor de R\$ 49.200,00.

Belém, 26 de novembro de 2021.

EDNA
MARIA
SODRE D
ARAUJO:18
994210253

Assinado de forma
digital por EDNA
MARIA SODRE D
ARAUJO:18994210
253
Dados: 2021.12.06
13:49:15 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB.



CARTA – CONTRATO Nº21/2021 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2021.2.706612 PA

Empresa: **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**
CNPJ nº 15.621.336/0001-49
End.: Rua Otto Weiss Nº 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho, Santa Catarina/SC,
CEP 89.295-000

Ao Sr. **PERY DE OLIVEIRA NETO**

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S.^a ter sido autorizada a contratação da empresa **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ nº 15.621.336/0001-49**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPMB, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 E DEMONSTRATIVOS PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA**, decorrente da **DISPENSA** da licitação pela Presidente deste IPMB, com base no art. 75, II, da lei de 14.133/2021 conforme estipulado na proposta de fls.87 do processo referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95, I da retro mencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e o IPMB ou **CONTRATANTE**.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Da Vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta:

- 1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições de fl. 02-14 e 16, o Parecer Jurídico nº 415/2021 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 21-22, E 79-87 35.
- 1.2 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPMB, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 E DEMONSTRATIVOS PARA O**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, objeto deste contrato, será feito na dependência da CONTRATADA, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 19 de novembro de 2021;

1.3 - O prazo de garantia do serviço, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de 26 de novembro de 2021.

Da legislação aplicável à execução do contrato:

1.4 A legislação aplicável ao presente Contrato será a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal/88, todas as normas de Direito Público, todas as normas de Direito Privado, aplicáveis a matéria e todas as demais normas pertinentes.

1.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública contratante, no exercício de seu ato de império e as prerrogativas dos Contratos Administrativo.

Do regime de execução:

1.6 O presente Contrato será regido pelo Regime de Execução por empreitada Global.

2 - DO OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPMB, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 E DEMONSTRATIVOS PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, conforme especificação às fls.02-14) do Processo nº 2021.2.706612PA.

3 - DO PREÇO:

3.1 – O preço será preço Global, no importe de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) pagos em 12 parcelas iguais de R\$4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

4 – DO REAJUSTE

4.1 O preço será fixo e irrevogável.



5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 - O pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, conforme especificado no item 3.1, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo Fiscal do Contrato dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta Carta - Contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada Órgão 2.18 -Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-Função: 122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2140 – Sub-Ação: 002 – Tarefa 002 – Natureza da Despesa: 33.90.35.00, Fonte de Recurso: 1430000000 no valor de R\$ 8.200,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designados pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-Contrato.

10. PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidade que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou da convocação e/ou sua respectiva prorrogação.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 3. A imediata perda da garantia de proposta em favor do licitante.
Entregar o objeto for do prazo estabelecido	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do

	contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	7. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo	8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa	10. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 14. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Cometer fraude fiscal	15. Impedimento de licitar com Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	18. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	19. Impedimento de licitar com o município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 20. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	21. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 Na hipótese da multa atingir percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço o **CONTRATANTE**, poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Contrato-Contrato.

11.3 As multas por ventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no presente instrumento.

11.4 A defesa a que alude o item 11.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no sub-item anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no presente instrumento.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

12. RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 Esta Carta-Contrato terá vigência a partir de 26 de novembro de 2021, e após a entrega da prestação dos serviços, com a lavratura do termo de recebimento provisória, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

14.1 A **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a LEI N° 14.133/2021.

15 . FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 26 de novembro de 2021

EDNA MARIA SODRE D ARAUJO:18994210253
Assinado de forma digital por EDNA MARIA SODRE D ARAUJO:18994210253
Dados: 2021.12.06 13:40:28 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO
OAB/PA 5.246
CPF N° 189.942.102-53
Presidente do IPMB-PMB

PERY DE OLIVEIRA NETO:80367895072
Assinado de forma digital por PERY DE OLIVEIRA NETO:80367895072
Dados: 2021.11.26 14:20:00 -02'00'

PERY DE OLIVEIRA NETO,
RG N° 9071397583 SSP/RS
CPF n° 803.678.950-72
MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ N° 15.621.336./0001-49



**EXTRATO DE CARTA-CONTRATO Nº21/2021-
GP/IPMB**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB

CONTRATADO: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRAL TDA – CNPJ nº 15 621.336/0001-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPMB, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 E DEMONSTRATIVOS PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

VALOR ORDINÁRIO: R\$- 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

PERÍODO: 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 2021.2.706612 PA.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Data da assinatura do Contrato: 25/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 2.18 -Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-Função:122 – Programa: 0006 – Projeto/Atividade: 2140 – Sub-Ação: 002 – Tarefa 002 – Natureza da Despesa: 33.90.35.00, Fonte de Recurso: 1430000000 no valor de R\$ 8.200,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

Belém, 26 de novembro de 2021.

EDNA MARIA SODRE D ARAUJO:18994210253
Assinado de forma digital por EDNA MARIA SODRE D ARAUJO:18994210253
Dados: 2021.12.06 13:47:48 -03'00'

EDNA MARIA SODRE D'ARAUJO
Presidente do IPMB.



PORTARIA Nº 1041/2021 – GP/IPMB DE 26 NOVEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 9.286/2017 de 26/06/2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/20213 Nova lei de Licitações de Contratos Administrativos, em seu art.117, exige que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art 7º da citada lei, pelo Gestor do órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim que se destina;

CONSIDERANDO a necessidade demanda através do processo de nº 2021.2.706612/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **MANOEL FERNANDO DOURADO LEITE**, matrícula nº 1903535-023, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da Carta-Contrato nº 21/2021GP/IPMB/PMB, celebrada entre o **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/IPMB** e **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA**, inscrita no CNPJ Nº 15.621.336/0001-49, sediada na Rua Otto Weiss Nº 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho, Santa Catarina/SC, CEP 89.295-000, por intermédio de seu representante legal, **Sr. PERY DE OLIVEIRA NETE**, brasileiro, Rg nº 9071397583 SSP-RS, CPF nº 803.678.950-72, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPMB, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 E DEMONSTRATIVOS PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.** Em caso de impedimento ou ausência do servidor, será substituído pela servidora **SULAMINTA SANTIAGO RODRIGUES**, matrícula 0514462-019, para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, tudo na forma do Processo Administrativo em referência e da proposta nele apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir da assinatura do contrato até o seu vencimento, em 12 (doze) meses.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDNA MARIA SODRE D ARAUJO
ARAUJO:189
94210253

Assinado de forma digital por EDNA MARIA SODRE D ARAUJO:18994210253
Dados: 2021.12.06 14:33:07 -03'00'

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB